



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral**

PROTOCOLO: 3363/2016

MEMO Nº 216/2016 – DAF/SESDS

CONTRATO Nº 006/2015.SESDS/PMA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (ORIGINAIS OU GENUÍNAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO).

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO REFERENTE VALOR E PRAZO (RENOVAÇÃO CONTRATUAL).

À SESDS,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo renovação contratual (prazo e valor) perfazendo o valor de **R\$ 119.120,00 (cento e dezenove mil e cento e vinte reais)**, em face da empresa **CP COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ Nº **83.347.096/0001-96**.

- ✓ Considerando o **PARECER Nº. 42/2016/ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS/PMA**, assinado pela servidor **Sr. Dr. Nelson Montalvão das Neves – OAB/PA 1993**, datado no dia 16 de agosto de 2016, manifestando-se favorável à renovação contratual de prazo e valor;
- ✓ Conforme a **cláusula segunda** diz: o valor do contrato é **R\$ 119.120,00 (cento e dezenove mil e cento e vinte reais)**;
- ✓ A empresa se encontra regular perante a data da assinatura do termo aditivo entre as partes e o parecer do controle interno, conforme a consulta *on line no site*.
- ✓ Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, somos favoráveis à elaboração do 1º Termo Aditivo, **desde que respeitadas às formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado a Srª Ordenadora de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

É o parecer,

Ananindeua – PA, 14 de setembro de 2016.